



JUDICIALIZAÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19 **Versão Legislação** e outras normativas

1

Tivemos que antecipar a edição relativa a Gráficos e Estatísticas - 2, em razão da iminência do retorno das atividades econômicas em nosso Estado, pelo que publicamos dois Informativos na mesma semana. Então, seguimos agora para a edição 10, na versão Legislação e outras Normativas, realçando que o tempo transcorrido nos permitiu consolidar um bom acervo.

Diferentemente de outras consolidações, preferimos fazer aqui uma seleção de maior interesse, primeiramente da legislação federal e estadual, e depois seguimos pelas normativas do CNJ, dos tribunais superiores, e de nosso tribunal de justiça.

Ao final, fizemos as transcrições do Plano de Retorno Presencial do TJPE, e de documento da ANS com a inclusão dos testes no rol de procedimentos da rede de saúde suplementar, publicados recentemente.

Assim, segue mais uma edição com destaques dos temas abordados, conteúdos através de links para facilitar o acesso, e de forma bastante intuitiva. Boa leitura!

Des. Evandro Magalhães Melo
Coordenador do Comitê Estadual de Saúde

ÍNDICE

Legislação Federal.....	2
Legislação Estadual.....	5
Conselho Nacional de Justiça.....	7
Supremo Tribunal Federal.....	10
Superior Tribunal de Justiça.....	10
Tribunal de Justiça de Pernambuco.....	11
Plano de Retorno do TJPE.....	14
ANS (testes)	22



LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Lei 14.016. Publicada no DOU de 24.6.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14016.htm
- Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Lei Complementar 173. Publicada no DOU de 28.5.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp173.htm
- Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Portaria 255. Publicada no DOU de 22.5.2020 - Edição extra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria-255-20-ccv.htm
- Dispõe sobre a forma de identificação das autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia e de seus efeitos sociais e econômicos. Decreto 10.360. Publicado no DOU de 22.5.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10360.htm
- Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Decreto 10.344. Publicado no DOU de 11.5.2020 - Edição extra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/quadro_portaria.htm
- Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Emenda Constitucional 106. Publicado no DOU de 8.5.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc106.htm
- Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado Estados do ... Pernambuco, ... Portaria 1.109. Publicada no DOU de 6.5.2020 - Edição extra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%201109-MS.htm
- Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Município de Jaboatão dos Guararapes. Portaria 1.091. Publicada no DOU de 6.5.2020 - Edição extra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%201091-MS.htm



- Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. Recomendação 1. Publicada no DOU de 17.4.2020 - Edição extra:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/REC/recomendacao-conjunta-01-20-MC.htm
- Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. Lei Complementar 172. Publicada no DOU de 16.4.2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp172.htm
- Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Lei 13.989. Publicada no DOU de 16.4.2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm
- Define o procedimento para o registro obrigatório de internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, nos estabelecimentos de saúde públicos e privados que prestam serviços no SUS. Portaria 758. Publicada no DOU de 9.4.2020 -Edição extra:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria-758-20-MS.htm
- Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Lei 13.987. Publicada no DOU de 7.4.2020 - Edição extra:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13987.htm
- Estabelece medida extraordinária e temporária quanto à comercialização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI de proteção respiratória para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19). Portaria 9.471. Publicada no DOU de 8.4.2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%209471-20-me-sept.htm
- Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social ... Lei 13.982. Publicada no DOU de 2.4.2020 - Edição extra-A: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm
- Dispõe sobre requisição de bens e serviços prestados por empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19). Decreto



- 10.308. Publicado no DOU de 3.4.2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Decreto/D10308.htm
- Dispõe sobre a importação de produtos para diagnóstico in vitro de Coronavírus durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus. Resolução 366. Publicada no DOU de 2.4.2020 -Edição extra-A: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/RES/res-366-20-ms-anvisa.htm
 - Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Ministério da Saúde em todo território nacional. Portaria 151. Publicada no DOU de 30.3.2020 - Edição extra-B:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20151-20-mjisp.htm
 - Autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Portaria 568. Publicada no DOU de 26.3.2020 - Edição extra:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20568-MS.htm
 - Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19. Portaria 245. Publicada no DOU de 26.3.2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20245-MS.htm
 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19). Portaria 555. Publicada no DOU de 24.3.2020:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20555-20-me-serf.htm
 - Declara, em todo o território nacional, o estado de **Transmissão Comunitária do Coronavírus** (covid-19). Portaria 454. Publicada no DOU de 20.3.2020 - Edição extra – F: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/prt454-20-ms.htm
 - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **Estado de Calamidade Pública**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Decreto Legislativo 6. Publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra – C: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/DLG6-2020.htm
 - Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficiais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2. Resolução



350. Publicada no DOU de 20.3.2020:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/RES/Resolucao%20n%C2%BA%20350-ANVISA.htm

- Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do Sistema Prisional. Portaria 7. Publicada no DOU de 18.03.2020 - Edição extra B: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%207-20-mjisp-ms.htm
- Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Portaria 343. Publicada no DOU de 18.03.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm
- Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Portaria 188. Publicada no DOU de 4.2.2020: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/prt188-20-ms.htm

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Estabelece, nos Municípios de Caruaru e de Bezerros, regras específicas relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública ... decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Decreto nº 49.133, de 23 de junho de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50887&tipo>
- Determina a adoção de medidas de proteção e enfrentamento ao COVID-19 nos condomínios do Estado de Pernambuco. Lei nº 16.919, de 18 de junho de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50850&tipo>
- Determina o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco em caráter emergencial enquanto perdurar a epidemia do Covid-19 e dá outras providências. Lei nº 16.909, de 11 de junho de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50794&tipo>
- Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas e pacotes de viagens. Lei nº 16.899, de 3 de junho de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50713&tipo>
- Suspende os prazos de garantia, troca, devolução ou reembolso decorrentes da aquisição de produtos ou serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, pelo período em que perdurar a situação anormal caracterizada como “Estado de



Calamidade Pública”. Lei nº 16.901, de 3 de junho de 2020:

<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50716&tipo>

- Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50659&tipo=TEXTOATUALIZADO>
- Decretos que Autorizam contratações temporárias no âmbito da Secretaria de Saúde, alguns especificando na UPE. Decretos 49.045, 49.002, 48.972, 48.879, 48.840 e 48.939:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50649&tipo>
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50389&tipo>
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50304&tipo>
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49824&tipo>
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49514&tipo>
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49513&tipo>
- Permite o acesso às praias e parques do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para a prática de atividade física individual. Decreto nº 49.043, de 24 de maio de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50598&tipo>
- Autoriza ao Poder Executivo Estadual determinar a apreensão veicular nas vias públicas, sempre que caracterizada infração aos atos normativos estaduais que estabeleçam restrições à circulação. Lei nº 16.881, de 15 de maio de 2020:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50506&tipo>
- Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19. Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50444&tipo=TEXTOATUALIZADO>
- Estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco. Decreto nº 48.959, de 17 de abril de 2020:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50205&tipo>
- Autoriza a utilização dos recursos que especifica nas ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. Lei nº 16.862, de 17 de abril de 2020:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50214&tipo>
- Decreta quarentena no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, para enfrentamento da emergência de saúde pública ... decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Decreto nº 48.955, de 16 de abril de 2020:
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=50172&tipo=TEXTOATUALIZADO>



- Dispõe sobre a prorrogação de prazos relativos a obrigações tributárias acessórias e a suspensão de procedimentos administrativos. Decreto nº 48.875, de 31 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49784&tipo>
- Institui o Fundo Estadual de Enfrentamento ao Coronavírus - FEEC. Lei nº 16.820, de 25 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49599&tipo=TEXTOATUALIZADO>
- Dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à ..., decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual. Lei complementar nº 425, de 25 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49600&tipo=TEXTOATUALIZADO>
- Executivo e Legislativo declaram caracterizado o “**Estado de Calamidade Pública**”, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, e, Decreto legislativo nº 9, de 24 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49495&tipo=TEXTOATUALIZADO>
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49568&tipo>
- Modifica o Decreto nº 38.455, de 27 de julho de 2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, relativamente à fruição do benefício de crédito presumido do imposto. Decreto nº 48.838, de 23 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49532&tipo>
- Determina a requisição administrativa de bens imóveis, benfeitorias e equipamentos que especifica. Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49470&tipo=TEXTOATUALIZADO>
- Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49417&tipo=TEXTOATUALIZADO>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PRESIDÊNCIA

- Audiência de Custódia e Medida Socioeducativa. Diretrizes e prorrogação de prazo na Rec. 62. Recomendação 68 de 17/6/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Recomendacao68-2020_17062020_DJE190_19062020.pdf



- Violência Doméstica, medidas de urgência. Recomendação 67 de 17/6/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/Recomendacao67-2020_17062020_DJE190_19062020.pdf
- Retomo dos Serviços Presenciais no Poder Judiciário, regras mínimas. Resolução 322 de 1/6/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original155647202006025ed676bf4c0d5.pdf>
- Prorroga Res. 313, 314 e 318. Portaria 79 de 22/5/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original214425202005225ec847b983236.pdf>
- Atividade Jurisdicional na área de Saúde. Minimização de impactos no sistema. Recomendação 66 de 13/5/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Recomendacao66_2020-13052020-DJE137.pdf
- Prorroga as Res. 313 e 314. Resolução 318 de 7/5/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original165735202005095eb6e0ffbda3a.pdf>
- Perícias Virtuais em matéria previdenciária. Resolução 317 de 30/4/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original161656202005085eb585f8b31d5.pdf>
- Recursos do Fundo Penitenciário, destinação. Nota Técnica Conjunta CNJ/CNMP 1 de 28/4/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/NotaTecnica-CNJ_CNMP-Funpen-28042020.pdf
- Concurso Público. Prorrogação no âmbito do Poder Judiciário. Recomendação 64 de 24/4/2020: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-CNJ-64-2020.pdf>
- Prazos. Prorroga Res. 313 e modifica regras de suspensão. Resolução 314 de 20/4/2020: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-314.pdf>
- Medidas Protetivas no acolhimento de crianças. Recomendação Conjunta GovFed/CNJ 1 de 16/4/2020: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>
- Videoconferência para o Poder Judiciário. Portaria 61 de 31/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original221645202004015e8512cda293a.pdf>
- Recuperação Judicial e Falência, mitigação pela pandemia. Recomendação 63 de 31/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original220958202003315e83bfb650979.pdf>
- Sepultamento e cremação, procedimentos. Portaria Conjunta CNJ/MS 1 de 30/3/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/PortariaConjunta-1_2020-CNJ_MS.pdf
- Codificação processual e observatório nacional. Portaria 57 de 20/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original202722202003235e791baa528a7.pdf>
- Prazos no Poder Judiciário, Plantão Extraordinário, Atendimento. Resolução 313 de 19/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado162516202005065eb2e4ec55d06.pdf>



Informativo n.10 - 26/6/2020

- Plenário Virtual nos julgamentos do CNJ, alterando seu regimento interno. Resolução 312 de 19/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original220509202003195e73ec955cffb.pdf>
- Medidas de prevenção nos sistemas penais e socioeducativos. Recomendação 62 de 17/3/2020: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>
- Comitês de Prevenção a serem adotados pelos tribunais. Portaria 53 de 16/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original181655202003175e711417dea15.pdf>
- Medidas de prevenção no âmbito do CNJ. Portaria 52 de 12/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original222922202003125e6ab7c2e37fb.pdf>

CORREGEDORIA

- Idoso. Proteção nos atos extrajudiciais. Recomendação 46 de 22/6/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original133900202006235ef205f448e4f.pdf>
- Prorrogação para 31 de dezembro, dos Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98. Provimento 105 de 12/6/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original124152202006155ee76c9033a16.pdf>
- Prorrogação dos Provimentos 91, 93, 94, 95, 97 e 98. Provimento 99 de 15/5/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original160901202005155ebebe9d76b5f.pdf>
- Trabalho Remoto no âmbito do CNJ. Portaria 30 de 4/5/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/Portaria-Corregedoria-30_2020-05052020.pdf
- Sepultamento durante a pandemia. Portaria Conjunta CNJ/MS 2 de 28/4/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/PortariaConjuntaCNJ_MSaude-2_2020-Sepultamento-28042020.pdf
- Pagamento de emolumentos. Provimento 98 de 27/4/2020: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Provimento-98-1.pdf>
- Tabelionatos de Protestos, intimações. Provimento 97 de 27/4/2020: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Provimento-97-1.pdf>
- Prorrogação da Recomendação 45 e dos Provimentos 91, 93, 94 e 95. Provimento 96 de 27/4/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original201501202004275ea73d45d332f.pdf>
- Serviço de notas e registros, funcionamento. Provimento 95 de 1/4/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original221227202004015e8511cbc13d8.pdf>
- Registros de Imóveis durante a pandemia. Provimento 94 de 28/3/2020: <https://atos.cnj.jus.br/files/original170402202003285e7f8382db0d3.pdf>



- Registros civis com base em documentação por via eletrônica. Provimento 93 de 26/3/2020 e 92 de 25/3/2020:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original174215202004015e84d277e0f0f.pdf>
- Registro Civil. Documentos por via eletrônica para Nascimento e Óbito. Provimento 92 de 25/3/2020: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Provimento92-2020_25032020.pdf
- Serventias extrajudiciais, funcionamento. Provimento 91 de 22/5/2020:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/DJ74_2020-ASSINADO.pdf
- Medidas de prevenção para as serventias extrajudiciais. Recomendação 45 de 17/3/2020:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original162726202003185e724bee288b1.pdf>
- Atendimento presencial de partes e advogados suspensos. Portaria 21 de 16/3/2020:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original145051202003175e70e3cbb1024.pdf>
- Medidas de prevenção pelas corregedorias. Orientação 9 de 13/3/2020:
<https://atos.cnj.jus.br/files/original140330202003165e6f873229198.pdf>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

- Prorrogação de Prazos. Resolução 682 de 12/5/2020:
<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO682-2020.PDF>
- Prorrogação de Prazos, Atendimento, Temperatura e outras medidas. Resolução 678 de 29/4/2020: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO678-2020.PDF>
- Gestão dos trabalhos internos. Resolução 677 de 29/4/2020:
<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO677-2020.PDF>
- Suspensão Prazos, Atendimento, Trabalho Remoto. Resolução 670 de 23/3/2020:
<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO670-2020.PDF>
- Medidas de Prevenção e Atendimento no âmbito do STF. Resolução 663 de 12/3/2020: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO663-2020.PDF>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

- Prorrogação das Res. 4 e 5. Prazo indeterminado. Resolução 8 de 15/4/2020:
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/141775/Res_8_2020_PRE.pdf



- Julgamento Virtual no STJ, modificando Regimento Interno. Emenda Regimental 36 de 24/3/2020:
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/141235/Emenda_regimental_36_20_20_STJ.pdf
- Suspensão de Prazos, Atendimento, trabalho remoto. Resolução 5 de 18/3/2020:
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/140829/Res_5_2020_PRE_Atualizado.pdf
- Medidas de Prevenção, Atendimento, outras medidas no âmbito do STJ. Resolução 4 de 16/3/2020:
https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/140754/Res_4_2020_PRE_Atualizado.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - TJPE

PRESIDÊNCIA

- Negociação Empresarial. Programa de conciliação e mediação nas disputas. Instrução Normativa 15 de 8/6/2020:
<https://drive.google.com/file/d/1hsaYyZ9JgUDAY81SgpdrLFzpLK12AVJ/view>
- Acesso às Audiências e Sessões pelos acadêmicos de Direito. Instrução Normativa 14 de 5/6/2020:
<https://drive.google.com/file/d/16c7gM09QPpl0oMsm8aKHrydbN4FU009o/view>
- Prorrogação do Ato n. 6, de Trabalho Remoto, Criação do Grupo para elaboração do Plano de Retorno das atividades presenciais. Ato 16 de 4/6/2020:
https://drive.google.com/file/d/1ETQ7wTg-iff0YFW_J0lrWlvmAZeTGfM0/view
- Reintegração de Posse em tempo de pandemia. Recomendação 2 de 3/6/2020:
<https://drive.google.com/file/d/1Op8pQKNBkABqRgvaJPzizcbfOSS02UYn/view>
- Grupo para criação do Plano de Retorno das atividades presenciais. Portaria 8 de 2/6/2020:
https://drive.google.com/file/d/15EjH2k3v2kq84H1GmDS_Pu8ttMDQjBUK/view
- WhatsApp para prática de atos judiciais. Conciliação. Instrução Normativa Conjunta 5 de 29/5/2020:
<https://drive.google.com/file/d/1spTzhZlaznbwshqR1I77EuNpUSxDQ0q2/view>
- Habeas Corpus. Implantação dos Primeiros Processos Criminais no PJE. Instrução Normativa 5 de 28/5/2020:
https://drive.google.com/file/d/13WeR_y95jil4kSH29Bn_FPOiF45THduk/view
- Prorrogação do Ato n. 6, de Trabalho Remoto, prazos, apresentação de presos, garantia de atos contra violência doméstica e de medidas socioeducativas. Ato 13

de 26/5/2020:

https://drive.google.com/file/d/1VF1AVg825D4NXHVju_FikD112h8YhWg5/view

- Prorrogação do Ato n. 6, de Trabalho Remoto, prazos, atendimento, oficiais de justiça. Ato 11 de 12/5/2020:

<https://drive.google.com/file/d/11ofqi7OfU5OouUPIQxzvMOJc4bzUxSJV/view>

- Catalogação de documentos judiciais e administrativos relacionados à Covid-19 em Arquivo Permanente e composição para a Memória Judicial. Ato 9 de 28/4/2020:

https://drive.google.com/file/d/1YsE2ng6qhsOkKj290qAbuKHJP_MEwjAg/view

- Prorrogação do Ato n. 6, Trabalho Remoto, Suspensão de prazos alterações, Sessões Virtuais, Sustentação Oral viabilizada, Plantão. Ato 8 de 24/4/2020:

<https://drive.google.com/file/d/1W980Ayw0QWqfL9HpLPqNV4QrRCuqrXB0/view>

- Sessões por Videoconferência e Sustentação Oral. Segundo Grau do TJPE: Instrução Normativa 4 de 17/4/2020:

https://drive.google.com/file/d/1DZMjy5AjLEoRIlkgiJ0W_jzhdIXo5x-a/view

- Videoconferência na Infância e Juventude. Instrução Normativa 10 de 16/4/2020:

<https://drive.google.com/file/d/1JKZCFqBlq-O3wL4bmyb4G1PtW3iNTAel/view>

- Mandados. Medidas Preventivas no cumprimento pelos Oficiais de Justiça. Instrução Normativa 9 de 14/4/2020:

<https://drive.google.com/file/d/1x2Twfznt5WXxQ5rn0uagbGP7mxUDLPhW/view>

- Videoconferência nos Juizados Especiais. Instrução Normativa 8 de 13/4/2020:

https://drive.google.com/file/d/1GOI4HDtN9vIxxkoxZxXoZaojdv3BBV_GQ/view

- Videoconferência no Nupemec. Conciliação. Plataforma disponibilizada pelo CNJ. Instrução Normativa 6 de 8/4/2020:

https://drive.google.com/file/d/12MQhle70owrT9CouS9pW18fwa_rBxMnX/view

- Equipes interdisciplinares pelo trabalho remoto. Instrução Normativa 7 de 8/4/2020:

https://drive.google.com/file/d/1WuRLz_7YMfQK88E2cOWMohBLkw8qKk2J/view

- Destinação de recursos de feitos criminais em cumprimento ao art. 9º da Res. 313 do CNJ. Ato 7 de 3/4/2020: <https://drive.google.com/file/d/1yFZ-eF88Vxx9X5fZjEtEFsHH6qAJUfaJ/view>

- Plano de Contingenciamento de Despesas do TJPE. Portaria 13 de 26/3/2020:

<https://drive.google.com/file/d/1Gc7PWs3TiOBSrpfYmrhhdCFyQahDsal/view> –

Alterações:

<https://drive.google.com/file/d/1BlikLDCRie8sKhpMIDdStLW80y6gB1WT/view>

- Codificação Processual no assunto Covid-19. Acompanhamento dos processos pela COPLAN. Instrução Normativa 1 de 24/3/2020:

https://drive.google.com/file/d/1SrZ0IHW3dExefimi4adRv9u5K-Bu_Xc8/view



- Suspensão e restrições nas atividades judiciais, alteração do gabinete de crise, prazos. Adequação à Res. 313 do CNJ. Ato 6 de 20/3/2020: https://drive.google.com/file/d/1_ZVORQKHSb_OVIUnovz0bj0cvnRWVPmN/view
- Medidas de prevenção, Suspensão de prazos, Trabalho Remoto, Atendimento, Gabinete de Crise, no âmbito do TJPE. Ato 1.027 de 17/3/2020: <https://drive.google.com/file/d/1baDipiV7ZITmH-ZPYFwd4Vlxu597hEsr/view> - Alteração: <https://drive.google.com/file/d/1fgNckBgfbcmZAAyBGpF5pZyAUedE4iy/view>

CORREGEDORIA-GERAL

- Adequação à Intensificação de Restrições do Decreto Estadual 49.017. Provimento 18 (13/5/2020): https://drive.google.com/file/d/1yqk-JwurA_vuNtjKCdKPpm8tJCYlPlq5/view
- Retificação Administrativa em Registros de Óbito. Provimento 17 (5/5/2020): <https://drive.google.com/file/d/1CnzWQ3OWo5FzFc9BJ8NrAXLv86pkfunR/view>
- Serventias Extrajudiciais em conformidade com Decreto Estadual 48.969 e provimentos elencados. Provimento 16 (29/4/2020): <https://drive.google.com/file/d/1Q9QhZuYc7678NLkwrnMj9pzm8lC8R7Qa/view>
- Priorização de Alvarás em Caráter Alimentar. Provimento 15 (2/4/2020): <https://drive.google.com/file/d/1yNS8mEH2h2eLsXlybnRd8Nvj3tuQDHfE/view>
- Registro Civil. Atendimento presencial excepcional. Região Metropolitana, Interior e Fernando de Noronha. Provimento 14 (31/3/2020): <https://drive.google.com/file/d/1el4rXagmtAlc63K0XUNa6Ln8LqGxrk5k/view>
- Atendimento em Regime de Plantão. Serventias Região Metropolitana e Interior. Provimento 13 (30/3/2020): <https://drive.google.com/file/d/1hTkXRqALlrgZJSWIXukkqiZ0fUW6kBC/view>
- Registro Civil. Novas regras de atendimento. Provimento 12 (25/3/2020): <https://drive.google.com/file/d/1Q6JgJC31Wdx2KdBcq-J49MI95Quigpuu/view>
- Suspensão das Serventias Extrajudiciais. Provimento 10 (23/3/2020): https://drive.google.com/file/d/1uHOAe2ayw3uPVGsVrcGs3u6Smoc_rVK0/view
- Cumprimento do Ato 1.027 no âmbito da Corregedoria-Geral. Provimento 9 (19/3/2020): <https://drive.google.com/file/d/1jSpWieARDVjTpYMVkz2l-Vy76e5ug7zq/view>
- Serviços Extrajudiciais. Medidas de Prevenção. Provimento 8 (19/3/2020): <https://drive.google.com/file/d/1V8BZ8JxbegnW8bxhwSwL45iqbrAEytdj/view>

COORDENADORIAS

- Perícias e atendimento por Videoconferência. Feitos de família. Portaria 1 (2/6/2020): <https://drive.google.com/file/d/1xwGT5YFzVlJv1vVqC2MjaH8y-ellIPT/view>



- Recomendação aos magistrados em feitos de Violência Doméstica. Prorrogação de Medidas Protetivas. Recomendação 1 (7/4/2020):
<https://drive.google.com/file/d/1dVKVdj-0EC89R4IjzGh9oppUL-wKwxgL/view>
- Recomendação aos magistrados da Infância e Juventude. Acolhimento, audiências, e medidas de prevenção. Portaria 2 (30/3/2020):
<https://drive.google.com/file/d/1R3F6kmOMBvIitCNBBWS3sjhws6HOjx3V/view>

PUBLICAÇÕES RECENTES

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

ATO CONJUNTO Nº 18, de 19 de junho de 2020.

Ementa: Dispõe sobre o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador

FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços essenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 08, de 02 de junho 2020, visando à retomada gradual das atividades judiciais presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de assegurar as condições mínimas para viabilizar o retorno das atividades jurisdicionais, compatibilizando-as com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco divulgou Plano de Flexibilização das atividades econômicas, classificando-as em cinco níveis de vulnerabilidade, conforme os aspectos de risco de saúde e de peso socioeconômico, avaliando as condições de doze regiões de saúde;

CONSIDERANDO que a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteadas por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, dentre os quais, as constantes no site <https://www.irrd.org/covid-19/> que atestam o comportamento da curva de contágio e os índices de ocupação de leitos de UTI no Estado de Pernambuco;

RESOLVEM:

Art. 1º REGULAMENTAR o plano de reabertura gradual das atividades presenciais, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), condicionado aos seguintes critérios:

- a)** situação epidemiológica no Estado (quantidade de casos novos e de óbitos / curvas de novos casos e transmissibilidade já "achatadas" e com tendência de queda por período de pelo menos 14 dias);
- b)** capacidade de atendimento da rede hospitalar local (demanda ao sistema de saúde / taxa de ocupação de leitos de UTI);
- c)** adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção à COVID-19;



d) disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I - **usuários internos**: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - **usuários externos**: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores do Estado, dos Municípios da União e autarquias, cidadãos em geral;

III - **grupo de risco**: gestantes de alto risco, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas que tem filhos menores de 1 (um) ano, pessoas com doenças crônicas, doenças renais crônicas, diabéticos insulino dependentes e não insulino dependentes descompensados, obesos com IMC acima de 35, doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

§1º Será considerado em grupo de risco todo aquele servidor ou magistrado que residir com pessoas incluídas nas hipóteses previstas no inciso III.

§2º A condição de portador de doença crônica, gestante de alto risco e demais comorbidades mencionadas no inciso III, dependerá de comprovação por meio de laudo médico ou documento que ateste a condição, que instruirá o pedido de trabalho remoto junto à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º A retomada gradual das atividades presenciais terá fluxo progressivo em 05 (cinco) etapas e observará as análises epidemiológicas semanais realizadas e informadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Planejamento à Diretoria Médica e ao Presidente do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º Após a análise, o Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano de Retomada emitirá Nota Técnica encaminhando-a à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça com a proposição de reabertura de Comarcas ou do adiamento dessa medida.

§2º As proposições terão por base a análise semanal dos dados epidemiológicos relativos às doze Regiões de Saúde definidas pelo Governo Estadual, a saber:

1ª Região de Saúde: Recife; **II. 2ª Região de Saúde**: Limoeiro; **III. 3ª Região de Saúde**: Palmares; **IV. 4ª Região de Saúde**: Caruaru; **V. 5ª Região de Saúde**: Garanhuns; **VI. 6ª Região de Saúde**: Arcoverde; **VII. 7ª Região de Saúde**: Salgueiro; **VIII. 8ª Região de Saúde**: Petrolina; **IX. 9ª Região de Saúde**: Ouricuri;

X. 10ª Região de Saúde: Afogados da Ingazeira;

XI. 11ª Região de Saúde: Serra Talhada; **XII. 12ª Região de Saúde**: Goiana.

§3º A relação das comarcas e termos judiciários integrantes de cada Região de Saúde constitui o Anexo Único deste Ato Conjunto.

CAPÍTULO I

DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção I

DA 1ª ETAPA

Art. 4º Na 1ª etapa, com início **em 06 de julho de 2020**, as atividades do Poder Judiciário manter-se-ão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, nos termos definido nos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020 e nº13, de 12 de maio de 2020.

Parágrafo único. Permanecerão suspensos os prazos processuais dos feitos administrativos e judiciais do 1º e 2º graus, que tramitam em meio físico, conforme o disposto no art. 2º do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

Seção II

DA 2ª ETAPA

Art.5º Na 2ª etapa será viabilizado, exclusivamente, o retorno às atividades presenciais dos **usuários internos** lotados nas unidades abaixo mencionadas, integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no **art. 1º** deste Ato Conjunto:

I. Gabinetes criminais do 2º grau;



- II.** Juizados Especiais Criminais;
- III.** Varas Criminais;
- IV.** Varas de Violência Doméstica;
- V.** Varas da Infância e Juventude;
- VI.** Diretoria Criminal;
- VII.** Unidades Administrativas de 1º e 2º graus, que não utilizam sistema eletrônico PJE ou SEEU e não possuem condições de realizar as atividades em regime de trabalho remoto.

§1º Retornará à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre **30 e 50%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar atuando em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§2º Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o gestor levar em consideração as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social.

§3º São canais de atendimento na modalidade virtual: e-mail, telefone, aplicativo TjpeAtende e videoconferência.

§4º Na impossibilidade do atendimento virtual por parte do magistrado ou da unidade e estando configurada a situação de urgência, em decisão fundamentada, deverá o ato ser realizado presencialmente.

§5º As audiências deverão ser realizadas, preferencialmente, pela plataforma Cisco Webex disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça ou outra similar que, de acordo com a capacidade tecnológica de transmissão instalada no local, facilite a videoconferência, mediante prévia instalação pelos integrantes do Poder Judiciário, bem como pelos representantes do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e demais colaboradores.

§6º As audiências de custódia deverão ser retomadas assim que verificada a possibilidade de serem realizadas junto aos órgãos de segurança pública, observado o regramento previsto na Resolução CNJ Nº 313/2020.

§7º Em não sendo viável a oitiva de réu ou de alguma testemunha, que não disponha condições técnicas para participar da audiência por videoconferência, a critério do magistrado, poderá ser agendada audiência presencial para tais oitivas, observando-se o necessário distanciamento do servidor designado com a testemunha e/ou réu presentes na sala de audiência da unidade, nos moldes do Termo de Cooperação Técnica 02/2020.

§8º O acesso às unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário de Pernambuco será restrito aos magistrados, servidores e colaboradores; membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados, peritos e auxiliares da Justiça.

Art. 6º As audiências e as sessões dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça, de Turmas Recursais e de Uniformização de Jurisprudência, e ainda e do Tribunal do Júri serão realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nos Atos Conjuntos nº 06, de 20 de março de 2020, nº08, de 24 de abril de 2020 e nº 11, de 12 de maio de 2020.

Art. 7º Fica autorizada, em caso de impossibilidade de realização de ato processuais por meio virtual ou algum motivo a critério do magistrado, desde que devidamente fundamentada pelo mesmo ou pelo Órgão Julgador, a realização dos seguintes atos na forma presencial:

- I** - audiências de juizados criminais e sessões plenárias do júri que envolvam réu preso;
- II** - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;
- III** - crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;
- IV** - sessões presenciais de julgamento no Tribunal e Turmas Recursais, se tecnicamente inviável a sua realização na forma telepresencial ou pelo plenário virtual;
- V** - cumprimento de mandados judiciais por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Poder Judiciário, e desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados;



VI - outras situações reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito;
§1º Observar-se-ão, quando da realização de atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, as medidas previstas na Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§2º Na hipótese da necessidade de realização presencial de sessões plenárias do júri que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir que seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e de um número limitado de familiares.

§3º O acesso às dependências do fórum pelas partes e testemunhas será restrito à data e horário da audiência ou sessão designada, sendo recomendado ao magistrado enviar semanalmente para a Diretoria do Foro as pautas, para ciência e autorização.

Seção III

DA 3ª ETAPA

Art. 8º Na 3ª etapa será viabilizado, exclusivamente, o retorno às atividades presenciais dos usuários internos lotados nas unidades integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 1º deste Ato Conjunto, a saber:

I. Juizados Especiais Cíveis, Fazendários, Colégios Recursais e Turma de Uniformização de Jurisprudência;

II. Varas de Competência Geral;

III. Varas Especializadas;

IV. Varas Únicas;

V. Varas de Acidentes de Trabalho;

VI. Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Sucessões e Registros Públicos;

VII. Varas de Títulos de Execução Extrajudicial;

VIII. Varas de Executivos Municipais e Estaduais;

IX. Varas da Fazenda Pública;

X. Cejuscs;

XI. Diretoria de Família e Diretorias Cíveis de 1º e 2º graus, para serviços que não puderem ser realizados na forma remota.

§1º Retornará à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre **30 e 50%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto.

§2º Às unidades judiciárias e administrativas que evoluírem para a 3ª etapa, será viabilizado o retorno ao trabalho presencial de usuários internos no percentual entre **60% e 70%** do total de pessoas alocadas nas respectivas unidades, a depender das condições físicas e do espaço destinado ao funcionamento dessas e desde que respeitadas as regras de distanciamento social e entre as estações de trabalho.

§3º Recomenda-se a adoção do sistema de rodízio dos servidores e colaboradores em atividade presencial, devendo o gestor levar em consideração as especificidades da unidade, de modo a respeitar as regras de distanciamento social.

§4º Observar-se-ão as regras relativas às audiências e às sessões de julgamento previstas nos artigos 6º e 7º deste Ato Conjunto.

§5º O acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, nesta etapa de reabertura, será viabilizado às partes e

interessados que demonstrarem a necessidade de atendimento presencial, mediante apresentação do e-mail da unidade com a data e horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.



§6º Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça designará data de ingresso das unidades e respectivas Regiões de Saúde nesta etapa de reabertura das atividades presenciais.

Seção IV

DA 4ª ETAPA

Art.9º Na 4ª etapa será viabilizado o retorno às atividades presenciais dos usuários internos lotados nas unidades abaixo mencionadas integrantes das Regiões de Saúde que atenderem aos critérios estabelecidos no art. 1º deste Ato Conjunto:

- I.** Gabinetes cíveis e fazendários do 2º grau;
- II.** Setores de Queixas Oraís dos Juizados e da Central dos Juizados Especiais da Capital;
- III.** Casas de Justiça e Cidadania.

§1º Retornará à atividade presencial o quantitativo de usuários internos que corresponda ao percentual entre **40 e 60%** do total de pessoas alocadas na unidade judiciária ou administrativa, a critério do gestor, respeitadas as regras de distanciamento social, devendo os remanescentes continuar em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto

§2º Às unidades administrativas e judiciárias que evoluírem para a 4ª etapa, será viabilizado o retorno presencial dos usuários internos no percentual de **80%** do total e pessoas alocadas nas respectivas unidades, a depender das condições físicas e do espaço destinado ao funcionamento dessas e desde que respeitadas as regras de distanciamento social e entre as estações de trabalho.

§3º Nesta etapa, fica autorizado o atendimento presencial ao público externo em geral, inclusive para registro de queixas orais, condicionado à demonstração do prévio agendamento junto à unidade e do e-mail de resposta com data e horário agendados, observadas, ainda, as recomendações de uso obrigatório de EPIs expedidas pelas Autoridades de Saúde.

§4º Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça designará data de ingresso das unidades e respectivas Regiões de Saúde nesta etapa de reabertura das atividades presenciais.

Seção V

DA 5ª ETAPA

Art. 10. Na 5ª etapa será viabilizado o retorno integral das atividades presenciais da Ouvidoria Geral, bem como de todas as unidades judiciárias e administrativas de 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Geral da Justiça designará data do retorno integral das atividades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E ATOS PROCESSUAIS

Seção I

Dos Prazos Processuais

Art.11. Os prazos processuais dos processos físicos em trâmite nas unidades administrativas e judiciárias que retomarem as atividades presenciais no dia 20 de julho de 2020 (2ª etapa), serão restabelecidos no dia **10 de agosto de 2020**.

Parágrafo único. Os prazos processuais dos processos físicos, iniciados anteriormente à data de 31 de março de 2020 (art. 12 do Ato nº1027, de 16 de março de 2020), serão retomados a partir da data de reabertura da unidade e restituído por tempo igual ao que faltava para sua complementação, nos termos do art. 221 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Seção II

Dos Atos Processuais

Art. 12. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, até que se restabeleça o retorno integral das atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 09/2020 e do art. 246, I e V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os Oficiais de Justiça, Agentes da Infância e Juventude e demais Servidores que realizam atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça.



Art. 13. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual, com retorno da atividade presencial somente na 5ª etapa da retomada.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS E SESSÕES DE JULGAMENTO Seção Única

Art. 14. É recomendado aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

- I** - priorizar a realização de audiências criminais e o atendimento aos Advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, por videoconferência e demais canais de atendimento previstos no §3º do art.5º deste ato conjunto;
- II** - designar as audiências urgentes em horários espaçados e dias intercalados, de forma a evitar aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;
- III** - enviar a pauta semanal para a Diretoria do Foro, indicando o número do processo, data, horário, nome do réu e a relação de testemunhas que comparecerão ao fórum;
- IV** - controlar o número de pessoas nas dependências da sua unidade jurisdicional e/ou administrativa, observando o limite mínimo de distanciamento de 1,5m entre cada pessoa e estação de trabalho.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Seção Única

Art. 15. No prazo de dez dias após a publicação deste Ato Conjunto, as Secretaria de Gestão de Pessoas e de Administração, sob a supervisão da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça, deverão elaborar e apresentar Protocolo de Saúde e Protocolo de limpeza e desinfecção, este a ser realizado periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas.

Parágrafo único. No prazo do *caput*, a Assessoria de Comunicação da Presidência deverá elaborar, divulgar e manter na página eletrônica do Poder Judiciário, Protocolo de Comunicação e Orientação contendo as informações e orientações necessárias ao implemento deste Plano de reabertura gradual.

Art. 16. Para o retorno gradual das atividades presenciais, serão observadas as seguintes medidas:

- I** - fornecimento e distribuição de equipamentos de proteção individual (EPI) contra a disseminação da covid-19, tais como máscaras e álcool gel, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados, pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando a sua utilização durante todo o expediente forense;
- II** - o acesso às dependências das unidades jurisdicionais e administrativas será restrito, com flexibilização gradual do respectivo ingresso;
- III** - para acesso às dependências das unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário, inclusive dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, será realizada a medição de temperatura dos ingressantes, a descontaminação de mãos, com a utilização de álcool a 70% de concentração, e o uso de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias, em razão de proposição pela Diretoria Médica do Tribunal de Justiça;
- IV** - cumprimento dos protocolos sanitários e de limpeza e desinfecção elaborados pelos setores competentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 17. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia do Covid19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação por usuários internos e externos dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a regressão às etapas anteriores ou retorno do Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido no Ato Conjunto TJPE 06/2020, medidas que serão propostas e adotadas a critério da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico.

Parágrafo único. Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade municipal ou estadual, mesmo quando decretadas em caráter parcial, poderão ser suspensos os prazos processuais dos em autos físicos e/ou eletrônicos.

Art. 18. Serão adotadas como providências permanentes, enquanto vigorar o distanciamento controlado:

- I** - reforço na higienização dos locais de trabalho do público interno, dos móveis, instalações e demais objetos disponibilizados ao público externo;
- II** - utilização de máscaras como equipamento de proteção individual (EPI)



por todos os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores, bem como por advogados, partes e quaisquer pessoas que ingressarem em prédios do Poder Judiciário;

III - campanha informativa sobre o distanciamento controlado, medidas de precaução e higiene necessárias ao combate ao Coronavírus (Covid-19);

IV – manutenção em trabalho remoto os Magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que integrem o grupo de risco, até que o controle da epidemia possibilite o retorno seguro das atividades presenciais, sem quaisquer ressalvas;

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano de Retomada monitorará a implementação das medidas de retorno gradual ao trabalho presencial.

CAPÍTULO V DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 19. Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos deverão fazer uso de máscara facial e se submeterem a teste de temperatura corporal, sem prejuízo de outros protocolos que vierem a ser emitidos com o objetivo de resguardar a saúde e prevenção de contágio pelo Covid-19.

Parágrafo único. Será vedado o acesso aos prédios do Judiciário de pessoas que estiverem sem máscara, apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), recusarem a aferição da temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória.

Art. 20. Durante a permanência dos usuários internos e externos nas dependências dos prédios, deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário de 1,5m entre as pessoas e as normas de higienização de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A partir do dia **20 de julho de 2020**, as Comarcas, Termos Judiciários, Juizados Especiais Criminais e Unidades Administrativas de 1º e 2º graus mencionadas no art. 5º, integrantes da 1ª Região de Saúde listadas no Anexo Único, ingressarão na **2ª etapa** de reabertura das atividades presenciais.

Parágrafo único. As demais unidades administrativas e judiciárias permanecerão em Regime Diferenciado de Trabalho Remoto estabelecido pelos Atos Conjuntos TJPE nº 06/2020 e nº 13/2020, até ulterior deliberação.

Art. 22. Durante o período que vigorar a pandemia, todas as unidades administrativas e judiciárias de 1º e 2º graus cumprirão horário de expediente presencial das **9h00 às 13h00**, com exceção dos Juizados Especiais da Capital, cujo horário presencial será das **08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00**, conforme o turno matutino ou vespertino de expediente.

§1º Caberá ao Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Centro de Estudos Judiciários, ao Diretor da Escola Judicial, aos Coordenadores Estaduais da Infância e Juventude, do Nupemec, da Violência Doméstica e dos Juizados Especiais, bem como aos Diretores de Foro, a definição das regras de funcionamento das unidades àqueles vinculadas, a exemplo de rodizio e designação de audiências em dias intercalados para evitar aglomeração, respeitando o horário presencial estabelecido no *caput*.

§2º Caberá à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça e aos Diretores de Foro estabelecer as condições e horário do funcionamento de lanchonetes, salas e outros espaços utilizados por usuários externos.

Art. 23. Nas Comarcas em que for possível, fica autorizada a instalação de estruturas no estilo *Drive-thru* para carga e recebimento de processos físicos, a ser regulamentada por portaria do Diretor do Foro.

Art. 24. O atendimento psicossocial nas unidades judiciárias e no Tribunal poderá ser realizado nos moldes da Instrução Normativa Conjunta nº 07, de 13 de abril de 2020.

Art. 25. Todas as unidades com competência cível e fazendária do 1º grau, exceto as Varas de Executivos Fiscais Municipais, que possuem em seu acervo quantitativo de processos físicos igual ou inferior a 500 (quinhentos), devem priorizar a digitalização deste acervo e sua migração para o PJE, destacando servidores para a realização dessa atividade, na modalidade de trabalho remoto, podendo requerer junto à Diretoria-Geral o empréstimo de scanners de propriedade do Tribunal para uso doméstico nas residências desses servidores para esse fim.

Parágrafo único. As digitalizações devem ser realizadas em conformidade com o Manual de Importação de Processos do JUDWIN para o PJE e a Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 26. O Grupo de Trabalho e Acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais se reunirá periodicamente para monitorar a situação, emitir Notas Técnica e subsidiar as decisões da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 27. As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação deste Ato serão resolvidos pelo Presidente e Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 28. Fica prorrogada, até o dia 05 de julho de 2020, a vigência do Ato Conjunto 13, de 12 de maio de 2020.

Art. 29. O plano de reabertura gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário de Pernambuco terá vigência a partir de 06 de julho de 2020, aplicando, no que couber, as disposições contidas nos Atos Conjuntos TJPE nº 06, de 20 de março de 2020, nº 08, de 24 de abril de 2020, nº 13, de 12 de maio de 2020.

Publique-se com efeito retroativo à data de 19 de junho e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art.8º da Resolução CNJ nº322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 19 de junho de 2020.



Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco



Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO UNICO

Relação de Comarcas e Termos Judiciários integrantes das 12 Gerências Regionais de Saúde - Pernambuco:

Região 1: Recife

Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã Grande, Chã de Alegria, Glória de Goitá, Fernando de Noronha, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Pombos, Recife, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

Região 2: Limoeiro

Bom Jardim, Buenos Aires, Carpina, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Limoeiro, Machados, Nazaré da Mata, Orobó, Passira, Paudalho, Salgadinho, Surubim, Tracunhaém, Vertente do Lério, Vicência.

Região 3: Palmares

Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Lagoa dos Gatos, Maraial, Palmares, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.

Região 4: Caruaru,

Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bezerros, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Frei Miguelinho, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Jurema, Panelas, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Bento do Uma, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.



Região 5: Garanhuns,

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.

Região 6: Arcoverde

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibirimir, Inajá, Jatobá, Manarí, Pedra, Petrolândia, Sertânia, Tacaratu, Tupanatinga, Venturosa.

Região 7: Salgueiro

Belém do São Francisco, Cedro, Mirandiba, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante.

Região 8: Petrolina

Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, **Petrolina**, Santa Maria da Boa Vista.

Região 9: Ouricuri

Arapina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, **Ouricuri**, Parnamirim, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade.

Região 10: Afogados da Ingazeira

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.

Região 11: Serra Talhada

Betânia, Calumbi, Carnaubeira da Penha, Flores, Floresta, Itacuruba, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo.

Região 12: Goiana

Goiana, Aliança, Camutanga, Condado, Ferreiros, Itambé, Itaquitanga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Timbaúba.



EXTRATO DE ATA DA 529ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA

REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020

Às catorze horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte, por videoconferência, teve início a 529ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar–ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor–Presidente Subs tuto Rogério Scarabel Barbosa, secretariada pelo Coordenador da COADC João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença do Diretor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, do Diretor Rodrigo Rodrigues de Aguiar, do Diretor Subs tuto Bruno Mar ns Rodrigues e do Diretor Subs tuto Maurício Nunes da Silva. A reunião foi acompanhada pela Procurador–Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário–Geral Wladimir Ventura de Souza, pela Chefe de Gabinete Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor–Adjunto da DIOPE César Brenha Rocha Serra, pela Gerente –Geral de Regulação dos Produtos Carla de Figueiredo Soares, pelo Diretor–Adjunto da DIDES Daniel Meirelles Fernandes Pereira, pelo Diretor–Adjunto Subs tuto da DIFIS André Luis Fortes Unes, pelo Diretor–Adjunto da DIGES Eduardo Calasans Rodrigues, pela Ouvidora Subs tuta Sra. Dominic Bigate Lourenço e pelo Auditor Chefe Carlos Alberto Kwasinskii



de Sá Earp. O Diretor-Presidente Subs tuto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião. **B.1) Deliberação - Extrapauta:**

1) Processo: 33910.015141/2020-75

Assunto: Aprovação da proposta de Resolução Norma va que altera a Resolução Norma va - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a u lização de testes diagnós cos para a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300.

Área Responsável: DIPRO

Decisão: Aprovada por unanimidade, nos termos do VOTO Nº 738/2020/DIPRO, complementada pela aprovação da flexibilização da regra expressa na Resolução Norma va- RN nº 305, art. 27, nos termos do VOTO Nº 316/2020/ASSNT-DIDES/DIRAD-DIDES/DIDES

...Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Subs tuto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020.

Este texto pode ser alterado em função da aprovação da Minuta de Ata que ocorrerá na próxima reunião.

JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS

Coordenador

COADC/SEGER

Ata de Reunião - DICOL 529ª RDC (17243164) /
pg. 1

SEI 33910.015141/2020-75 /



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALFREDO LOPES BARCELLOS**, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada, em 26/06/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código de verificação **17243164** ou o código CRE **E8504D7E**



RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 458, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 081014015.2020.4.05.8300.

24

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; o inciso III do art. 4º e inciso II do art. 10, ambos da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017; e em cumprimento a determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300, em reunião realizada em 25 de junho de 2020, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Em cumprimento ao que determina a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil

Pública nº 0810140-15.2020.4.05.8300, a presente Resolução altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a utilização de testes sorológicos para infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Anexo I da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido do item SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM (com diretriz de utilização), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º O Anexo II da RN nº 428, de 2017, passa a vigorar acrescido do item SARS-CoV-2 (Coronavírus COVID-19) - Pesquisa de anticorpos IgA, IgG ou IgM, com a redação de DUT, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 4º O Anexo desta RN estará disponível para consulta e cópia no site institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

Diretor-Presidente Substituto



Processo nº 0810140-15.2020.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

CRISTIANO GURGEL LOPES - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/06/2020 14:04:53

Identificador: 058300.14955747



2006261403195720000014994106

Para conferência da autenticidade do documento: Resolução Normativa 458 (17258813)